

de Eleição dos representantes da sociedade civil no Cnas Gestão 2016-2018;  
A Resolução Ceas/AL n.24/2016, publicada no DOE/AL de 6 de dezembro de 2016, página 17, que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que Regulamenta o Suas em Alagoas, inclusive da nova formatação do Ceas/AL;

RESOLVE:

Art.1º- Criar a Comissão Eleitoral do Processo de Eleições da Sociedade Civil do

Ceas/AL para o biênio 2017-2019, composta pelos Conselheiros Estaduais:

José Cláudio Ferreira dos Santos(Coordenador) – Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego-Sete;

Catarina Andreza Quixabeira Alves- Secretaria de Estado da Saúde-Sesau;

Ana Cleide Rocha- AAPPE;

Edméa dos Santos Barros Hora- CRESS/AL

Art.2º- Que a Comissão Eleitoral terá o apoio e suporte técnico da Secretaria Executiva do Ceas/AL;

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação..

Fernando Soares Pereira  
Presidente “Prótempore” do Ceas/AL

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL

Resolução Ceas-AL n. 7/2017

Dispõe sobre os Conferencistas do Processo Conferencial de 2017 para a etapa das Conferências Municipais de Assistência Social

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere as leis 5.810/96 e 6.341/02, artigo 7,

CONSIDERANDO:

A Resolução Cnas n.16/2016, de 21 de setembro de 2016, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social;

A Portaria Conjunta Cnas/MDS n.2/2016 que convoca a XI Conferência Nacional de Assistência Social, de 5 à de dezembro de 2017, em Brasília-DF, com o tema Garantia de Direitos para Fortalecimento do Suas;

A Resolução Cnas n.23/2016, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e municipal.

A Resolução Ceas/AL n.4/2017, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Assistência Social, publicada no DOE/AL, de 13 de fevereiro de 2017, páginas 56-57.

RESOLVE:

Art.1º- Recomendar que os municípios ao convidarem os Conferencistas, da relação indicada pelo Ceas/AL, que não sejam Conselheiros do Ceas ou servidores, comissionados ou efetivos, da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social(Seades), paguem um prolabore de R\$ 500,00(quinzentos reais), façam o contato direto com o mesmo e se responsabilizem pelo transporte, alimentação e certificação do Conferencista;

Parágrafo Único.O Ceas/AL disponibilizará a Relação de Conferencistas de 2017, a qual não impede dos municípios convidar a quem desejarem.

Art.2º- Que no caso de Conselheiros do Ceas/AL ou servidores da Seades, os municípios informem com antecedência para que o Ceas-AL/Seades providenciem transporte e as diárias destes Conferencistas, já o município com a certificação;

Parágrafo Único. Em geral, o agendamento das Conferências Municipais de Assistência Social deve ser informado ao Ceas/AL, no intuito de acompanhamento, com a respectiva data e Conferencista através dos telefones: 3315-2888 ou 98704-2554 ou pelo e-mail:conselhoal@yahoo.com.br;

Art.3º O município deve solicitar, anteriormente, ao Conferencista, que não seja do Ceas/AL ou da Seades, seus dados bancários para efetuar o pagamento do prolabore;

Art.4º O tema das Conferências deste ano, “Garantia de Direitos no Fortalecimento do Suas”, divulgado pelo Conselho Nacional de Assistência Social(Cnas), deve ser seguido e explanado pelos Conferencistas nas Conferências Municipais;

Art.5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação..

Fernando Soares Pereira  
Presidente “Prótempore” do Ceas/AL

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL

Resolução Ceas-AL n. 8/2017

Dispõe sobre as vagas e critérios para eleição de Delegados municipais para a XI Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL, em sua reunião ordinária no dia 28 de março de 2017, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere as leis 5.810/96 e 6.341/02, artigo 7,

CONSIDERANDO:

A Resolução Cnas n.16/2016, de 21 de setembro de 2016, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social;

A Portaria Conjunta Cnas/MDS n.2/2016 que convoca a XI Conferência Nacional de Assistência Social, de 5 à de dezembro de 2017, em Brasília-DF, com o tema Garantia de Direitos para Fortalecimento do Suas;

A Resolução Cnas n.23/2016, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e municipal.

A Resolução Ceas/AL n.4/2017, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Assistência Social, publicada no DOE/AL, de 13 de fevereiro de 2017, páginas 56-57.

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer, por meio da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Assistência Social de Alagoas, os critérios para as vagas de Delegados, eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social, para a XI Conferência Estadual de Assistência Social de Alagoas, respeitando a paridade e considerando os portes dos municípios, conforme o quadro:

Porte do município	Titulares/ Governo	Titulares/Sociedade Civil	Suplentes(Governo/Sociedade Civil)	Total
I	2	2	4	8
II	3	3	6	12
Médio	5	5	10	20
Grande	8	8	16	32
Metrópole	12	12	24	48

Parágrafo 1º.Os suplentes devem respeitar, também, a paridade,ou seja, metade Governo e metade sociedade civil dos segmentos de usuários, entidades e trabalhadores conforme a Resolução Cnas n.11/2015, sobre os usuários e a Resolução Cnas n.6/2015 sobre a participação de trabalhadores do Suas.

Parágrafo 2º- Que na falta do Delegado Titular seu suplente deverá ser convocado, para tal o Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS) deverá encaminhar ofício identificando o Delegado a ser substituído e seu respectivo suplente em tempo hábil.

Art.2º O município deve solicitar, anteriormente, ao Conferencista, que não seja do Ceas/AL ou da Seades, seus dados bancários para efetuar o pagamento do prolabore;

Art.3º O tema das Conferências deste ano, “Garantia de Direitos no Fortalecimento do Suas”, divulgado pelo Conselho Nacional de Assistência Social(Cnas), deve ser seguido e explanado pelos Conferencistas nas Conferências Municipais;

Art.4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação..

Fernando Soares Pereira  
Presidente “Prótempore” do Ceas/AL

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas-Ceas/AL

Resolução Ceas/AL nº10 /2017

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas– Ceas/AL, Gestão 2017/2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas – Ceas/AL, em sua reunião ordinária no dia 28 de março de 2017, no uso da competência que lhe é conferida pelas leis nº 5.810/1996 e nº 6341/2002, art. 7º,

CONSIDERANDO:

O disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

A Resolução Cnas n.14/2015, de 7 de dezembro de 2015, sobre o processo eleitoral da sociedade civil do Conselho Nacional de Assistência Social- Cnas;

O Edital Cnas/MDS n.1, de 8 de dezembro de 2015, de convocação da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Cnas Gestão 2016-2018;

A Resolução Ceas/AL n.24/2016, publicada no DOE/AL de 6 de dezembro de 2016, página 17, que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que Regulamenta o Suas em Alagoas, inclusive da nova formatação do Ceas/AL;